



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 30 de agosto de 2023.

Nº 3.1/2023

Edital de Credenciamento nº 003/2023 - SEI EMDEC.2023.00000686-51

**Credenciamento de papelarias localizadas no município de Campinas/SP, para venda de material escolar e de escritório, para uso, particular, aos empregados ativos da EMDEC S/A, com posterior desconto em folha de pagamento.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **PAPELARIA PAULINO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.988.227/0001-25, situada na Rua Dr. Quirino, 1234 – Centro - Campinas/SP - CEP: 13015-081, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1. Constitui objeto do presente a venda de material escolar aos empregados da Emdec S/A, com posterior desconto em folha de pagamento.

1.2. O prazo deste credenciamento é de 60 (meses) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os empregados poderão optar por qualquer uma das papelarias credenciadas para realizarem as respectivas compras, devendo apresentar crachá funcional e/ou documento com foto, sem necessidade de pré-autorização da EMDEC;

2.1.1. As papelarias credenciadas poderão usar-se de outra forma de autenticidade durante a compra, como biometria, senha pessoal, cartão nominal e outras que julguem necessárias para agilidade no atendimento, desde que não gere ônus para empresa e/ou empregado e não exclua a possibilidade de compra conforme descrito no item acima. A compra de cada empregado deverá respeitar o valor máximo mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho, a saber: R\$ 458,75 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) – base maio/2022;

2.2. Os valores das mercadorias a serem pagos pelos empregados, através do contrato, deverão ser aqueles de prateleira, não devendo a mercadoria passar por nenhum tipo de acréscimo em razão do método de pagamento pactuado entre a EMDEC e a papelaria;

2.2.1. As papelarias credenciadas poderão ofertar descontos, promoções ou parcelamento por iniciativa própria, que beneficiem os empregados da EMDEC;

2.3. A EMDEC compromete-se a enviar às papelarias credenciadas a relação dos empregados com matrícula, nome, CPF e/ou RG;

2.3.1. Sempre que houver desligamentos ou suspensão de contrato, a EMDEC enviará tal informação às papelarias credenciadas para que seja informado que existe alguma pendência para desconto em

rescisão do contrato de trabalho. A partir daí, a credenciada deve adotar medidas para que o ex-empregado não faça nenhuma compra, ainda que este apresente crachá funcional, que, indevidamente, não tenha sido devolvido ao Recursos Humanos da empresa.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1.** As papelarias credenciadas deverão enviar, aos e-mails informados pela EMDEC após a assinatura do contrato e, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia das notas fiscais emitidas em nome do empregado no período apurado (mês anterior), bem como relatório com totalização por matrícula/empregado correspondente às compras efetuadas no mês anterior;

**3.1.1.** No relatório deverá constar o nome e a matrícula do empregado e os valores correspondentes às compras efetuadas, obedecendo o limite mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho;

**3.1.2.** Após o recebimento de tais documentos, a EMDEC providenciará o desconto em folha de pagamento no final do mês corrente;

**3.1.3.** O repasse dos valores às papelarias credenciadas será realizado até o dia 10 do mês subsequente àquele que tenha sido efetivado o desconto em sua folha de pagamento.

### **4. CLAÚSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**4.1.** Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**4.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**4.3.** A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

**4.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pela CREDENCIADA no mês anterior.

**4.4.** Suspensão de até 03 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

**4.5.** A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**4.5.1.** Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**4.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**4.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**4.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo.

**4.8.** As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### **5. CLAÚSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;
- 5.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

## 7. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.
- 7.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Campinas, 22 SET 2023

Marta Pires Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Giselle Normanha Biagi de Godoi  
Chefe de Gabinete da EMDEC S/A



Gilberto Bona Voglia

PAPELARIA PAULINO LTDA - EPP  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto

Coordenador de Área

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE PAPELARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS INTERESSADAS NA VENDA DE MATERIAL ESCOLAR AOS EMPREGADOS DA EMDEC S/A, COM POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

#### 1 - OBJETO

1.1. Credenciamento de papelarias localizadas no município de Campinas/SP para a venda de material escolar e de escritório, para uso particular, aos empregados ativos da EMDEC S/A mediante desconto em folha de pagamento.

#### 2 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os empregados poderão optar por qualquer uma das papelarias credenciadas para realizarem as respectivas compras, devendo apresentar crachá funcional e/ou documento com foto, sem necessidade de pré-autorização da EMDEC;

2.1.1. As papelarias credenciadas poderão usar-se de outra forma de autenticidade durante a compra, como biometria, senha pessoal, cartão nominal e outras que julguem necessárias para agilidade no atendimento, desde que não gere ônus para empresa e/ou empregado e não exclua a possibilidade de compra conforme descrito no item acima. A compra de cada empregado deverá respeitar o valor máximo mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho, a saber: R\$ 458,75 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) – base maio/2022;

2.2. Os valores das mercadorias a serem pagos pelos empregados, através do contrato, deverão ser aqueles de prateleira, não devendo a mercadoria passar por nenhum tipo de acréscimo em razão do método de pagamento pactuado entre a EMDEC e a papelaria;

2.2.1. As papelarias credenciadas poderão ofertar descontos, promoções ou parcelamento por iniciativa própria, que beneficiem os empregados da EMDEC;

2.3. A EMDEC compromete-se a enviar às papelarias credenciadas a relação dos empregados com matrícula, nome, CPF e/ou RG;

2.3.1. Sempre que houver desligamentos ou suspensão de contrato, a EMDEC enviará tal informação às papelarias credenciadas para que seja informado que existe alguma pendência para desconto em rescisão do contrato de trabalho. A partir daí, a credenciada deve adotar medidas para que o ex-empregado não faça nenhuma compra, ainda que este apresente crachá funcional, que, indevidamente, não tenha sido devolvido ao Recursos Humanos da empresa.

#### 3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### 4 - DO PAGAMENTO/REPASSE DOS VALORES

4.1. As papelarias credenciadas deverão enviar, aos e-mails informados pela EMDEC após a assinatura do contrato e, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia das notas fiscais emitidas em nome do empregado no

período apurado (mês anterior), bem como relatório com totalização por matrícula/empregado correspondente às compras efetuadas no mês anterior;

4.1.1. No relatório deverá constar o nome e a matrícula do empregado e os valores correspondentes às compras efetuadas, obedecendo o limite mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho;

4.1.2. Após o recebimento de tais documentos, a EMDEC providenciará o desconto em folha de pagamento no final do mês corrente;

4.1.3. O repasse dos valores às papelarias credenciadas será realizado até o dia 10 do mês subsequente àquele que tenha sido efetivado o desconto em sua folha de pagamento;

4.1.4. Abaixo, a título de exemplo, demonstramos os prazos na prática:

Compras realizadas em	Data máxima de fechamento e envio à EMDEC	Mês de desconto em folha do colaborador	Data do repasse à papelaria
maio/2023	10/06/2023	junho/2023	Até 10/07/2023

## 5 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As informações técnicas poderão ser obtidas com Marcos Alessandro Zanzarin, Coordenador do Processo de Administração de Folha de Pagamento e Benefícios, telefone (19) 3772-1596, e-mail marcos.zanzarin@emdec.com.br.

## 6 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS (CREDENCIADAS)

6.1. As credenciadas deverão informar nome, cargo, e-mail e telefone de contato da pessoa responsável para resolução de questões relacionadas ao credenciamento.

## 7 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O período de inscrições para novas inscrições se manterá permanentemente aberto.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO**, Coordenador(a) de Área, em 31/08/2023, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 31/08/2023, às 09:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 31/08/2023, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI**, Chefe de Gabinete, em 01/09/2023, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8948229** e o código CRC **FCA03029**.

